



SEFIN
Secretaria de Estado de
Finanças

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



CIDADANIA RURAL

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS PARA AGROINDÚSTRIAS

Ricardo Samu de Figueiredo
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais
Abril/2026



Sobre o Cidadania Rural

2022 Nascimento – Ampliação da Rede de Atendimento

2023 Rebatizado – Atende Mais SEFIN

2024 Rebatizado – Cidadania Rural

Objetivo Levar cidadania ao homem do campo.

Parcerias Municípios de Rondônia e demais órgãos: EMATER, FUNAI, IDARON... – facilitação de acesso dos produtores rurais à inscrição estadual e à emissão de notas fiscais.

Capacitações dos parceiros Desde outubro de 2022, mais de 200 servidores dos órgãos parceiros foram treinados.

Serviços realizados pelos parceiros Cadastro de produtor rural, liberação de acesso ao Portal do Contribuinte, emissão de nota fiscal, emissão de IPVA e emissão de DARE.



Conteúdo da Palestra:

Nesta palestra serão abordados os seguintes tópicos:

- A nota fiscal

- Benefícios Fiscais Gerais

- PROVE/RO

- Breve histórico

- Benefícios fiscais específicos

- Exemplos

- Pagamento do Imposto Devido

- Saídas de Mercadorias

- Diferencial de Alíquotas



Emissão de documentos fiscais

EMISSÃO DA NFA-e

Sempre que a agroindústria familiar enquadrada no PROVE/RO promover a saída ou a transmissão da propriedade de bens ou mercadorias terá que **emitir a NFA-e e imprimir o respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica)**, que deverá acompanhar os bens ou mercadorias, e exibi-lo quando solicitado ao Fisco.

A emissão da NFA-e se dá em ambiente especialmente desenvolvido para isso, acessível pelo Portal do Contribuinte, mediante login e senha pessoais.

 O DANFE é a representação física da NFA-e.

Além disso, o agroindustrial do PROVE/RO deve fazer constar no campo “Informações Complementares” da NFA-e o dispositivo da legislação que prevê o benefício fiscal.

Operação isenta de ICMS, conforme Item 54 da Parte 3 do Anexo I do RICMS/RO.





Emissão de documentos fiscais

ALTERNATIVA À NFA-e

O agroindustrial do PROVE/RO poderá optar por emitir a NF-e, em substituição à NFA-e, por meio de programa emissor próprio.

- Após a opção pela NF-e, o agroindustrial não poderá mais emitir a NFA-e. •

Somente a emissão da NFA-e ou NF-e e a sua exibição ao Fisco é que asseguram à agroindústria os benefícios fiscais.





Benefício Fiscais

As agroindústrias familiares não cadastradas no PROVE/RO podem gozar dos benefícios fiscais gerais, concedidos a determinados produtos, caso elas os comercializem.

Em regra as operações realizadas por contribuinte do ICMS são tributadas, entretanto o Estado concede os seguintes benefícios fiscais a determinados produtos:

- Isenção
- Redução de base de cálculo
- Crédito presumido



Benefício Fiscais

ISENÇÃO

É quando o pagamento do ICMS é dispensado pela legislação.

Exemplos: frutas; polpas de cupuaçu, açaí, acerola e cacau; e algumas espécies de peixes criados em cativeiro (pirarucu, tambaqui, pintado, jatuarana, curimatã, caranha, piau e tambatinga) resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes *in natura*.

Benefício Fiscais

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

Ocorre quando o Estado autoriza a aplicação da alíquota sobre um valor inferior ao da operação, o que gera um valor de ICMS menor a pagar.

Exemplos: farinha de mandioca (7%) e as demais espécies de peixes não isentos resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes *in natura* (5%).



MAS ATENÇÃO!

Para que o agroindustrial tenha direito a essa redução, ele precisa, além de emitir a NFA-e, pagar o ICMS devido no prazo legal previsto.





Benefício Fiscais

CRÉDITO PRESUMIDO

Trata-se de um crédito concedido pelo Estado para reduzir ou anular o valor a ser pago de ICMS pelo produtor rural.

Exemplo: a saída do ovo, para dentro do Estado, promovida por produtor rondoniense, a qual possui um crédito presumido de 100% do valor do ICMS devido. Assim sendo, nesse caso, a agroindústria de ovos, embora destaque na NFA-e ou na NF-e o ICMS correspondente, não precisará pagá-lo.

PROVE/RO

BREVE HISTORICO

1992 – PROAGRI (LC nº 61/1992 - Arts. 6º e 7º)

2007 – Subprograma de Apoio à Verticalização da Produção da Agricultura Familiar (LC nº 406/2007 – Acrescentou os artigos 7º-A a 7º-H à LC nº 61/92)

2008 – Regulamentação do Subprograma de Apoio à Verticalização da Produção da Agricultura Familiar (Decreto nº 13.962/2008)

2011 – PROVE (Lei nº 2412/2011)

2014 – Regulamentação do PROVE (Decreto nº 18.686 /2014)



PROVE/RO

NOVO PROVE/RO

A Lei nº 4.584, de 18 de setembro de 2019, instituiu o novo Programa de Verticalização da Produção Agropecuária da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia - PROVE/RO.

Os produtos elaborados por produtores rurais agroindustriais enquadrados no PROVE/RO equiparam-se à produção rural e, por isso, podem ser escoados pela NFA-e (ou NF-e).

Em 2021 foram regularizados os benefícios fiscais para os enquadrados no PROVE/RO, por meio do Convênio ICMS nº 102/21.

SEFIN
Secretaria de Estado de
Finanças

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



PROVE/RO

BENEFÍCIOS FISCAIS

Foram criados benefícios fiscais específicos, buscando o fomento da agroindústria familiar.

Esses benefícios fiscais só podem ser usufruídos se a agroindústria familiar envolvida no processo produtivo estiver cadastrada no PROVE/RO.

Estes benefícios fiscais (autorizados pelo Convênio ICMS nº 102/21) são os seguintes.



PROVE/RO

BENEFÍCIOS FISCAIS

PARAA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

Isenção – nas saídas para dentro do Estado de mercadorias produzidas pela agroindústria (Item 54 da Parte 3 do Anexo I do RICMS/RO).

SEFIN
Secretaria de Estado de
Finanças

RONDÔNIA
★
Governador do Estado



PROVE/RO

BENEFÍCIOS FISCAIS

PARA O CONTRIBUINTE QUE ADQUIRE DA
AGROINDÚSTRIA FAMILIAR MERCADORIA
DESTINADA À REVENDA

Crédito presumido – correspondente ao imposto que seria devido na operação de aquisição caso não houvesse a isenção (Item 5 da Parte 3 do Anexo IV do RICMS/RO).

Código de ajuste RO10000039.
Criado pela IN nº 67/2022/GAB/CRE.

SEFIN
Secretaria de Estado de
Finanças

RONDÔNIA
★
Governador do Estado



PROVE
RONDÔNIA



PROVE/RO

EXEMPLOS

AGROINDÚSTRIA QUE PRODUZ IOGURTE

- Não enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda do iogurte - 19,5% de ICMS
 - mercado que adquire o iogurte - credita-se de 19,5% de ICMS
- Enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda do iogurte - isenção de ICMS
 - mercado que adquire o iogurte - credita-se de 19,5% de ICMS



PROVE/RO

EXEMPLOS

AGROINDÚSTRIA QUE PRODUZ POLPAS DE FRUTAS

- Não enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda das polpas (*) - 19,5% de ICMS
 - mercado que adquire as polpas (*) - credita-se de 19,5% de ICMS
- Enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda das polpas - isenção de ICMS
 - mercado que adquire as polpas (*) - credita-se de 19,5% de ICMS

(*) Que não sejam de cupuaçu, açaí, acerola e cacau.



PROVE/RO

EXEMPLOS

AGROINDÚSTRIA QUE PRODUZ FARINHA DE MANDIOCA

- Não enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda da farinha - 7% de ICMS
 - mercado que adquire a farinha - credita-se de 7% de ICMS
- Enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda da farinha - isenção de ICMS
 - mercado que adquire a farinha - credita-se de 7% de ICMS



PROVE/RO

EXEMPLOS

AGROINDÚSTRIA QUE PRODUZ FEIJÃO ENSACADO

- Não enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda do feijão - 12% de ICMS
 - mercado que adquire o feijão - credita-se de 12% de ICMS
- Enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda do feijão - isenção de ICMS
 - mercado que adquire o feijão - credita-se de 12% de ICMS



PROVE/RO

EXEMPLOS

AGROINDÚSTRIA QUE PRODUZ CACHAÇA

- Não enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda da cachaça - 37% de ICMS
 - mercado que adquire a cachaça - credita-se de 37% de ICMS
- Enquadrada no PROVE/RO
 - agroindústria na venda da cachaça - isenção de ICMS
 - mercado que adquire a cachaça - credita-se de 37% de ICMS





Pagamento do imposto devido

SAÍDAS DE MERCADORIAS

O agroindustrial é contribuinte do ICMS, portanto deverá pagar o imposto devido nas saídas de mercadorias por ele promovidas se não estiverem amparadas por isenção, diferimento, crédito presumido de 100% ou suspensão previstos na legislação.

O cálculo do imposto é realizado por meio de aplicação de alíquota sobre a base de cálculo.

A alíquota para as operações de saída interestaduais é de 12%.





Pagamento do imposto devido

SAÍDAS DE MERCADORIAS

Exemplo: Venda interestadual de iogurte

Alíquota: 12%

Base de Cálculo: valor da operação (Ex: R\$1.000,00)

Cálculo do ICMS: $12\% \times R\$1.000,00 = R\$120,00$





Pagamento do imposto devido

SAÍDAS DE MERCADORIAS

Exemplo: Venda interestadual de farinha de mandioca

Alíquota: 7%

Base de Cálculo: valor da operação / pauta fiscal (Ex: R\$1.000,00)

Cálculo do ICMS: $7\% \times R\$1.000,00 = R\$70,00$





Pagamento do imposto devido

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

O agroindustrial (produtor rural) fica sujeito ao lançamento e pagamento do imposto cobrado na aquisição de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, **destinada ao uso ou consumo ou ao ativo imobilizado, na forma de diferencial de alíquotas**, o qual é lançado em seu conta corrente.

O cálculo do imposto é realizado da seguinte forma:

- 1 - calcula-se o valor do imposto interestadual
- 2 - deduz-se do valor da operação o imposto interestadual
- 3 - em cima deste valor calculado, insere-se o nosso imposto interno
- 4 - calcula-se então o valor do imposto interno
- 5 - deduz-se deste imposto calculado o valor do imposto interestadual

Caso seja necessária a correção ou a baixa desses lançamentos, o agroindustrial (produtor rural) deverá apresentar impugnação por meio de processo eletrônico disponível no Portal do Contribuinte da SEFIN.





Pagamento do imposto devido

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Exemplo: Aquisição de lâmpadas de fornecedor do Espírito Santo

Alíquota interna: 19,5%

Alíquota interestadual: 12%

Valor da operação: R\$4.000,00

Cálculo do DIFAL:

1 - $R\$4.000,00 \times 12\% = R\$480,00$

2 - $R\$4.000,00 - R\$480,00 = R\$3.520,00$

3 - $R\$3.520,00 \div (1 - 19,5\%) = R\$3.520,00 \div 80,5\% = R\$4.372,67$

4 - $R\$4.372,67 \times 19,5\% = R\$852,67$

5 - $R\$852,67 - R\$480,00 = \mathbf{R\$372,67}$





Pagamento do imposto devido

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Exemplo: Aquisição de fios de fornecedor de São Paulo

Alíquota interna: 19,5%

Alíquota interestadual: 7%

Valor da operação: R\$20.000,00

Cálculo do DIFAL:

1 - $R\$20.000,00 \times 7\% = R\$1.400,00$

2 - $R\$20.000,00 - R\$1.400,00 = R\$18.600,00$

3 - $R\$18.600,00 \div (1 - 19,5\%) = R\$18.600,00 \div 80,5\% = R\$23.105,59$

4 - $R\$23.105,59 \times 19,5\% = R\$4.505,59$

5 - $R\$4.505,59 - R\$1.400,00 = \mathbf{R\$3.105,59}$





Pagamento do imposto devido

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Não há incidência de ICMS nas aquisições interestaduais de insumos (o artigo 17 do Anexo XI do RICMS/RO prevê incidência apenas para uso ou consumo e ativo imobilizado).

Sugestão p/ Informações Complementares - NF do Fornecedor

Trata-se de embalagem (insumo) para a produção de agroindústria (produtor rural).

Por não ser mercadoria destinada ao uso ou consumo ou para o ativo imobilizado, não incide ICMS, na forma de diferencial de alíquotas, nos termos do artigo 17 do Anexo XI do RICMS/RO.





Dúvidas



Obrigado!

Ricardo Samu de Figueiredo
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

 [sefin_ro](#)  [sefinrooficial](#)  [sefin_ro](#)

Secretaria de Estado de
Finanças

SEFIN

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

